



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 94, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 002/2024, de 02 abril 2024, subscrito pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos, solicitando a retificação do nome do representante;

Faz saber que fica retificado a Portaria nº. 94, de 01 de abril de 2024, **para constar que onde se lê:**

II- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS-SINDCAMP:

WELINGTON CARDOSO DE ASSIS

PASSA A SER LIDO DORAVANTE COMO:

II- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS-SINDCAMP:

WELITON MONTEIRO CECHINEL

Permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

II. Qualquer um dos contratantes solicitar a rescisão do presente Contrato, desde que comunique expressamente sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desse Instrumento e de seus eventuais aditivos ficará condicionada ao controle prévio de legalidade, na forma do artigo 53, §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril e 2021 e à publicação dos seus respectivos extratos em jornal oficial do município (CF, art. 37), a cargo do CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os envolvidos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por quaisquer uma das partes das disposições da cláusula quarta, o sujeitará às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o ressarcimento de qualquer tipo de dano.

CLÁUSULA NONA – DO FORO ELEITO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E por assim estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio/MT, 01 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito de Campos de Júlio/MT

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

Paulo Renato Nardino - Presidente

Testemunhas: _____

CPF: CPF:

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 94, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 002/2024, de 02 abril 2024, subscrito pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos, solicitando a retificação do nome do representante;

Faz saber que fica retificado a Portaria nº. 94, de 01 de abril de 2024, para constar que onde se lê:

II- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS-SINDCAMP:

WELINGTON CARDOSO DE ASSIS

PASSA A SER LIDO DORAVANTE COMO:

II- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS-SINDCAMP:

WELITON MONTEIRO CECHINEL

Permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 01/2024.

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.614.516/0001-99, com sede na Av. Valdir Masutti, nº. 779-W, em Campos de Júlio, nesse ato representado pelo Prefeito, senhor **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, ora denominado de **CEDENTE** e de outro lado o **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.03.507.415/0001-64, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Transversal, s/nº, bloco B, Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT-CEP 78.050-970, por intermédio do representante legal signatário, doravante denominada de **CESSIONÁRIA**, que se regerá pelas cláusulas que seguem e subsidiariamente pela legislação atinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso gratuito do bem imóvel de propriedade do Município de Campos de Júlio, situado no lote 25 da quadra 6, com área de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados) objeto da matrícula nº. 13.957 do CRI de Pontes e Lacerda-MT, para fins exclusivos de instalação da sede do 1º Pelotão da Polícia Militar, pátio para depósito de veículos apreendidos e casas destinadas à moradia dos policiais lotados no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A presente cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura do presente, com fundamento no artigo 126, §2º da Lei Orgânica Municipal, sem direito a prorrogação, por ausência de expressa previsão legal nesse sentido. Vejamos:

Art. 126 - Admitir-se-á uso de bens imóveis municipais por terceiros mediante concessão, cessão ou permissão.

(...)

§ 2º É facultada ao Poder Executivo a cessão de uso gratuitamente, ou mediante remuneração ou imposição de encargos, de imóvel municipal à pessoa jurídica de direito público interno, à entidade da Administração Indireta ou, pelo prazo máximo de dez anos, à pessoa jurídica de direito privado cujo fim consistia em atividade não lucrativa de relevante interesse social. (g.n)

2.2. Em caso de rescisão ou término do termo, sem interesse na renovação, a CESSIONÁRIA deverá restituir o imóvel ao CEDENTE em perfeitas condições de uso e conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Efetuar, sempre que necessário, investimentos para a regular utilização do bem, incluindo manutenções e obrigações legais inerentes à propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Manter o imóvel em boas condições de uso, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

4.2. Não realizar alterações na estrutura do imóvel sem prévia autorização, por escrito, do CEDENTE.

4.3. obedecer às normas ambientais e as estabelecidas pela administração municipal relativa a manter o imóvel livre de focos de doenças e de depósitos de resíduos sólidos, sob pena de arcar com as multas correspondentes.